Publicado Fátima Ignácio
20.05.94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (043) 732-1166 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1 017/94.

Súmula: dispõe sôbre revisão salarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a revisão salarial dos servidores, a contar de 1º de janeiro de 1 994, para aplicar o percentual de 2 489,11 sôbre a remuneração de janeiro de 1 993, sem prejuízo dos vencimentos superiores concedidos pela Lei 1 014/94, com reflexos nas antecipações de fevereiro e de março de 1 994.

Artigo 2º - Os salários serão convertidos em março de 1 994 em URV.

Artigo 3º - Os Secretários de Departamentos tem os vencimentos fixados em quinhentas URVs a partir de maio de 1 994, observado a respeito dos demais cargos em comissão a Lei 859/89.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de maio de 1994.

Dr. Valter Braz Marinho
PREFEITO MUNICIPAL